CMP- PIRAI - RJ
Processo Nº 041.5F/22
Rubrica Fls. 05

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022

AO PROJETO DE LEI Nº 32/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e seu Presidente promulga a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 32/2022, de 21 de junho de 2022.

Art. 1º - Altere-se o art. 1º, do Projeto de Lei nº 32/2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O direito à percepção de gratificação ou abono que vier a ser instituído pelo Poder Executivo através de lei própria não será prejudicado em razão do gozo de quaisquer licenças de que cuida essa lei.

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 32/2022, entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Em razão do princípio da isonomia é fundamental que as gratificações sejam concedidas a todos os servidores, inclusive os de licença, em prol da devida execução do disposto na Carta Magna que institui a igualdade por meio da aplicação da mesma norma àqueles que se submetem às mesmas condições.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, 27 de junho de 2022.

Alex Joaquim da Silva
Vereador

Alexsandro Sena Silva
Vereador

CÂMARA PIRAÍ - RJ
Processo Nº 01157/22
Rubrica Fls 06

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO: Projeto de Emenda Modificativa Lei nº 01/2022.

Protocolo nº 01157/2022

NATUREZA: Dispõe sobre a modificação dos critérios para concessão de abonos pelo Poder Público Municipal.

RELATOR: Ronaldo Corrêa Leite

P A R E C E R

Os abonos que são concedidos pelo Poder Público Municipal, em geral, tem caráter pro labore, ou seja, são concedidos em razão do exercício das funções públicas.

Assim, nada mais justo que aqueles servidores que, por quaisquer motivos, estejam afastados do trabalho, não recebam verbas que são decorrentes do exercício das funções.

Aliás, o projeto originário estabelece critérios razoáveis e adequados para a concessão dos futuros abonos.

Portanto, a referida emenda, ao abolir os critérios de concessão dos abonos e estender os beneficiários indiscriminadamente, viola o princípio constitucional da igualdade, pois, equipara situações que são substancialmente diferentes, sendo, assim, injusto.

Conclusão dos Relatores: Pela rejeição do Projeto Emenda Modificativa 01/2022 ao Projeto de Lei 32/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de junho de 2022.

Ronaldo Corrêa Leite
Relator da Comissão Especial

IRAI - RJ
Fls. 01157
Fls. 07

Conclusão das Comissões: De acordo com o parecer do ilustre relator.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de junho de 2022.

Carlos Alexandre Correia da Silva
Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final.

João Carlos dos Santos Máximo
Membro da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final.